

EDITAL

-----CARLOS MANUEL PIRES MARTINS DA SILVA, Doutor, Presidente da Câmara Municipal de Esposende. -----

----- Faço Público que, por meu DESPACHO 010/MAI/2026, de 21 de maio de 2026, e nos termos e para os efeitos do disposto n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro **Determinei**, ao abrigo do disposto n.º 9 do artigo 21.º e da al. c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, na sua redação atual, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29/8, na sua redação atual, e no uso da competência que me é conferida pela al. a) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, na sequência da reorganização das respetivas unidades orgânicas que lideram, **a manutenção das comissões de serviço dos titulares de cargos dirigentes atualmente providos**, nos cargos do mesmo nível que lhes sucederam, conforme a seguir descrito:

- **Elsa Manuela Ramires e Sá**, no cargo de **Chefe da Divisão Administrativa** que sucedeu à Divisão de Administração Geral;
- **Paula Marlene Pereira Lima**, no cargo de **Chefe da Divisão de Finanças Públicas e Património** que sucedeu à Divisão de Gestão Financeira.

Ao abrigo disposto no n.º 1 do artigo 34.º, no n.º 2 do artigo 36.º e do n.º 2 do artigo 38.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, **sido DELEGUEI as seguintes competências**: -----

- Assinar e visar correspondência relativa a processos que corram nas respetivas Divisões
- Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade;
- Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal;
- Autorizar todas as despesas necessárias ao funcionamento das Divisões, seja qual for a sua natureza, até ao limite de 100,00€ (cem euros);
- No domínio da gestão e direção de recursos humanos, relativamente aos trabalhadores inseridos nas Divisões sob a sua alçada:
 - Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
 - Justificar faltas;
- No âmbito de outras matérias:
 - Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
 - Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais.



MAIS DELEGUEI na **Chefe da Divisão de Finanças Públicas e Património, Dr.ª Paula Marlene Pereira Lima**, para além das acima indicadas a título geral, as seguintes competências, tendo presente o disposto nos artigos 44.º e seguintes do CPA:

- Assinar as requisições e demais documentos inerentes aos processos de aquisição cuja despesa tenha sido devida e atempadamente autorizada;
- Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, através da plataforma eContas, como utilizadora autorizada em regime de delegação de competências, designadamente prestação de contas, dossiês adicionais da concomitante, processos de visto e submissão de contratos ao abrigo da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, na sua redação atualizada;
- Assegurar o reporte da informação financeira às demais entidades externas, de acordo com os normativos legais em vigor.

DETERMINEI, ainda, que:

- Sem prejuízo das competências atribuídas à Divisão, devem as dirigentes diligenciar pela obtenção das autorizações necessárias ao desenvolvimento das competências municipais na sua área de atuação, incluindo a publicação de anúncios, avisos, editais ou outros; reporte de informação e envio de documentos às entidades externas, nos termos e pela forma legalmente prevista;
- No final de cada mês, todos os encargos que tenham sido autorizados ao abrigo das competências delegadas terão de me ser comunicados, com explicitação dos encargos assumidos, do bem ou bens adquiridos e dos fins a que os mesmos se destinaram;
- Os atos praticados no âmbito da delegação ou subdelegação de competências, deverão conter menção expressa da delegação ou subdelegação, nos termos do disposto no artigo 48.º do CPA, sendo que, nas matérias objeto deste despacho, observar-se-á o estatuído nos artigos 44.º a 50.º do referido CPA.
- Os atos delegados nos dirigentes podem ser objeto de subdelegação, salvo nas situações em que haja impedimento legal para o efeito.

Para constar se publica o presente edital, que contém duas folhas, e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume. -----

Esposende e Paços do Concelho, 21 de maio de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,



(Carlos Martins da Silva, Doutor)

